



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Determina a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeia a comissão processante.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a PL/PE nº 178/2017, que aprovou a Proposta nº 009/2017-PRES, para criação e instalação de Comissão de Sindicância e Inquérito com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 020/2014, referente à digitalização de documentos do Crea-PE.

Considerando a PL/PE nº 138/2018, que aprovou o relatório e voto do relator, favorável ao Relatório Final da Comissão de Sindicância;

Considerando a deliberação da Diretoria, em sua 12ª reunião ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, que aprovou a instauração de Processo Disciplinar;

Considerando que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

Considerando que o colaborador que não se encontrar no quadro de funcionários do Crea-PE responderá através de processo judicial próprio.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020 a fim de que seja averiguado os atos apurados pela Comissão de Sindicância, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da penalidade cabível, se for o caso.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

- João César dos Santos – matrícula 234;
- Simone Galindo de Souza – matrícula 292; e,
- Thiago Gomes Amorim Baptista – matrícula 289.

§ 1º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 5º - Quando necessário, com anuência da Superintendência, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 6º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil **Evandro de Alencar Carvalho**
Presidente